

Edital

N.º 28/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 08/04/2025, que se anexa, o proprietário **Avelino da Costa Duarte e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno sito na praça dos Sobreiros, Pegarias, freguesia de Palmela, **em sede de audiência prévia de interessados**, que, querendo, pode pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de ordenar a desmatagem e limpeza da vegetação que pende de sua propriedade, sobre a via pública, conflituando com a livre circulação pedestre e de veículos, bem como de terreno contíguo, impedindo a construção de edificação licenciada, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos: 212336622 / geral@cm-palmela.pt.**

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 24/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 23 de maio de 2025.

O Vereador
Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.05.23 15:42:17+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/04/08	136/FIS/2025
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação - Desmatagem de vegetação sobre via publica e terreno contiguo			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/03/24	Fernando Jorge Oliveira Palma
Entrada N.º	Designação da Entrada
529/2025	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/03/24	
Localização da Infração	
PRACETA DOS SOBREIROS, PEGARIAS, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à existência de vegetação excessiva proveniente de propriedade privada, sita em Praceta dos Sobreiros – Pegaras, que converge sobre a via pública e sobre propriedade alheia que inclusive, impede a conclusão de um muro de vedação, a que se refere o processo E-213/04, com licença de obras de Edificação n.º 40/2024.

Em sequência de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local e confirmou a situação acima mencionada, tendo registado os factos fotograficamente.

Registo fotográfico



Informação Técnica



Planta de localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

Informação Técnica

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a) do art.º 42.º do RSGRUHLU.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incendio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incendio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de vegetação excessiva proveniente de propriedade privada, sita em Praceta dos Sobreiros – Pegaras, que converge sobre a via pública e sobre propriedade alheia que inclusive, impede a conclusão de um muro de vedação, a que se refere o processo E-213/04, com licença de obras de Edificação n.º 40/2024, constituindo assim, promovendo situação de insalubridade e perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado**, para que, querendo, se pronuncie por escrito **em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar o corte da vegetação que pende sobre a via pública e sobre o terreno contíguo, com encaminhamento para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da limpeza do terreno e remoção do canavial e das terras da via pública, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico


Ricardo Dias (Nº1012)
08-04-2025

Despachos:

Deferido/Autorizado
09-04-2025


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Proposta de minuta de notificação:

Exmo. Senhor.
Avelino da Costa Duarte
EX ESTRADA NACIONAL 11-1, N.º 2B, 2860-606 Moita

Assunto: Corte e limpeza de vegetação sobre a via Pública e terreno contíguo – Praceta dos Sobreiros – Pegarias.

Vimos pela presente informar, de acordo com o despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de -----, (no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de Outubro), praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, que, querendo, **pode V. Ex.ª pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação**, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), **de ordenar desmatção e limpeza da vegetação que pende de sua propriedade, sobre a via publica, conflituando com a livre circulação pedestre e de veículos, bem como de terreno contíguo, impedindo a construção de**

Informação Técnica

edificação licenciada, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação.**

Em caso de incumprimento do acima exposto, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

Mais se informa que, caso pretenda efetuar consulta ao processo, o mesmo se encontra disponível no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através dos contactos abaixo indicados.

Anexo: Cópia da informação técnica